



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06494/09

**DENUNCIA – LICITAÇÃO.** Improcedência da denúncia. Julga-se regular a licitação.

**ACÓRDÃO AC2 TC** 01279/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 06494/09, referente a Denúncia formulada pelo Sr. Marcos Valério de Sousa Bandeira, Vereador da Câmara Municipal de Pombal, referente à contratação irregular, por parte da Prefeitura Municipal, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) CONSIDERAR IMPROCEDENTE** a denúncia; **b) JULGAR REGULAR** o processo de Inexigibilidade nº 001/2009 e o contrato dele decorrente.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria em seu relatório inicial, concluiu pela improcedência da denúncia e solicitou do Prefeito o envio do processo de inexigibilidade. A Auditoria apontou pagamento irregular, no valor de R\$ 5.000,00, no mês de janeiro daquele exercício, vez que a contratação da empresa Clair e Leitão Contabilidade Pública Ltda se deu no mês seguinte. Quando notificado, o interessado acostou aos autos os documentos correspondente ao processo de Inexigibilidade nº 01/2009, para a contratação direta de empresa especializada na área de contabilidade pública, justificando assim, as falhas constatadas no relatório inicial.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 19 de outubro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06494/09